



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Edital de Chamamento Público Nº 008/2024-SAS

Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

PROCESSO SB 117.974/2024-12

PREÂMBULO

CONSIDERANDO as Normativas Constitucionais, Leis Federais, Estaduais e Municipais, além de Resoluções e Orientações Técnicas que regem a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dentre as quais destacam-se a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, a NOB/RH-2009, Resolução CNAS nº 109/2009 - que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e posteriores alterações e Resolução CNAS nº 33/2012 que aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS de 2012;

Considerando a Lei Federal nº 13.146/2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que regula os aspectos da inclusão da pessoa com deficiência como um todo, descrevendo seus direitos fundamentais, que assegura e promove a todas as pessoas com deficiência, condições de igualdade, exercício dos direitos e das liberdades fundamentais;

CONSIDERANDO as Normativas Constitucionais, Leis Federais, Estaduais e Municipais, além de Resoluções e Orientações Técnicas e atribuições previstas Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e suas respectivas alterações, bem como demais Instruções Normativas e regulamentações que tratam do tema;

CONSIDERANDO que as parcerias objeto do presente Edital serão formalizadas sob a égide da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.868/2013 que altera a Lei Federal nº 12.101/2009, que dispõe sobre a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEBAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO as determinações da Instrução Normativa nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente em seu Livro VI, Título III, Capítulo I, Seção IV, que trata dos Termos de Colaboração e Fomento na área municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 20.113/2017, que regulamenta as normas gerais para as parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, estabelecidas pelo Município e suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, com Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 03/2015 e suas alterações, que define os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO as Resoluções dos demais Conselhos de Políticas Públicas Municipais pertinentes;

O Município de São Bernardo do Campo, por intermédio da Secretaria de Assistência Social com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações e no Decreto Municipal nº 20.113, de 20 de setembro de 2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar Termo de Colaboração para a execução de serviço socioassistencial conforme descrito neste Edital.

1. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. Tem este a finalidade de seleção de Propostas de Intenção e Planos de Trabalho para a celebração de parceria com o Município de São Bernardo do Campo, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 20.113, de 20 de setembro de 2017 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

2. OBJETO E VIGÊNCIA

2.1. O presente Edital de Chamamento Público tem como objeto oportunizar a apresentação de Propostas Técnicas e Planos de Trabalho de organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, para a execução de Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias, na modalidade abaixo qualificada e em conformidade com o Referencial Técnico – Anexo I deste Edital.

2.1.1. Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias – Atendimento em domicílio, destino ao atendimento especializado para pessoas com deficiência independentemente da idade e/ou idosas com dependência, acompanhadas pelos seus cuidadores e familiares, prestado no domicílio do usuário por meio da oferta de atendimento especializado.

Descrição: O serviço tem por finalidade a prevenção de agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais das pessoas atendidas nas atividades cotidianas, com vistas à promoção, manutenção e/ou recuperação da autonomia, reforço dos vínculos familiares e de vizinhança e melhoria da qualidade de vida.

Visa a garantia de direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão social, a equiparação de oportunidades, a participação social e o desenvolvimento da autonomia, a partir de suas necessidades e potencialidades individuais e sociais, prevenindo situações de risco, a exclusão e o isolamento.

A organização do serviço deverá garantir privacidade, respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

O serviço prestado no domicílio do usuário por meio da oferta de atendimento especializado, tem a finalidade de promover o desenvolvimento da autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida dos usuários. A intervenção será sempre voltada a diminuir a exclusão social tanto do dependente quanto do cuidador, a sobrecarga decorrente da situação de dependência e prestação de cuidados prolongados, bem como a interrupção e superação das violações de direitos que



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

fragilizam a autonomia e intensificam o grau de dependência da pessoa com deficiência ou idosa.

O serviço deve pautar-se nos referenciais dos seguintes documentos: Política Nacional de Assistência Social, Resolução CNAS Nº 109 de 11 de dezembro de 2009, Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e suas respectivas alterações e Guia de Orientações Técnicas - Centro Dia do Idoso.

2.1.2. Os objetivos específicos do serviço:

- desenvolver ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos e seus agravos, que contribuem para a intensificação da dependência;
- prevenir o acolhimento institucional, a segregação e o isolamento social das/os usuárias/os do serviço, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- incluir usuárias/os e seus familiares no sistema de proteção social e serviços públicos, conforme necessidade, inclusive pela indicação de acesso a benefícios, programas sociais e serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantia de Direitos;
- promover apoio às famílias na tarefa de cuidar, nas atividades de vida diária (higiene, medicação dentre outras), diminuindo a sobrecarga de trabalho da pessoa cuidadora, utilizando meios de comunicação e cuidados que visem à autonomia das pessoas envolvidas, e não somente cuidados de manutenção;
- acompanhar o deslocamento, viabilizar o desenvolvimento do usuário e o acesso a serviços básicos, tais como: bancos, mercados, farmácias, etc., conforme necessidades, considerando a mobilidade de cada pessoa;
- prevenir situações de sobrecarga e desgaste de vínculos provenientes da relação de prestação de cuidados permanentes e prolongados e das demandas apresentadas, que possam desencadear rompimento de vínculos familiares e sociais;
- favorecer o surgimento e desenvolvimento de competências, aptidões, capacidades e oportunidades para autonomia.

2.1.3. Os valores do termo de colaboração, descritos no quadro 1 abaixo, serão repassados conforme cronograma de desembolso proposto, destinados a manutenção da unidade e subvenção do serviço no período de execução de 12 meses;

Quadro 1

| | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS ATENDIMENTO EM DOMICÍLIO | Valor Repasse |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

| | |
|--------------------------------------|----------------------|
| Verba de implantação (parcela única) | R\$ 50.000,00 |
| Verba Subvenção (repassé mês) | R\$ 84.600,00 |

Local de execução: No domicílio do usuário; Unidade institucional de apoio administrativo ao serviço e equipe, localizado no Município.

Formas de acesso:

Por encaminhamento do Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos/PAEFI;

Abrangência: Municipal

Meta: Atender 90 pessoas idosas/mês, com deficiência independentemente da idade, e/ou idosas com dependência, acompanhadas pelos seus cuidadores e familiares.

Funcionamento/Periodicidade: Atendimento, de segunda a sexta feira, exceto nos feriados, das 8h às 17h e eventualmente aos finais de semana, conforme necessidade apontada pelo poder público ou demandas apresentadas pelas pessoas atendidas.

2.1.4. Verba de implantação, destina-se a aquisição de equipamentos e insumos necessários as atividades executadas;

Os bens e equipamentos adquiridos, produzidos ou transformados com recursos provenientes da celebração da presente parceria, deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade (patrimoniados), sendo que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** deverá formalizar, quando da aquisição, produção ou transformação dos bens, a emissão imediata do Termo de Doação ao **MUNICÍPIO**.

Consideradas despesas iniciais, aquelas destinadas à:

- Exames admissionais dos funcionários que atuarão no serviço;
- Aquisição de bens permanentes, equipamentos e materiais essenciais à implantação e funcionamento do serviço socioassistencial;

2.1.5. Verba de subvenção: destina-se a subvenção do serviço, no custeio das despesas com folha de pagamento e provisionamento, manutenção, alimentação, limpeza e higienização dos espaços, matérias de consumo e insumos necessários a execução do serviço;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do artigo 42 e nos artigos 45 e 46, todos da Lei federal n.º 13.019/2014;

2.1.6. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do artigo 52 da Lei federal n.º 13.019/2014.

2.2. A parceria a ser celebrada terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável a critério dos partícipes, através de Termo de Aditamento, respeitando o limite máximo total de 60 (sessenta) meses.

2.2.1. A OSC proponente deverá delimitar e expressar na Proposta de Intenção e Plano de Trabalho do Serviço, todo o processo de transição técnico-operativo quanto à garantia de continuidade de atendimento e acompanhamento dos usuários, com a participação de técnicos de referência da unidade envolvida.

2.2.2. A OSC deverá encaminhar uma Proposta de Intenção e Plano de Trabalho que está se propondo a executar, sob pena de desclassificação.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. Poderão participar deste Edital as entidades/associações/organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a” e “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as organizações religiosas que se dediquem às atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos. As atividades devem estar voltadas para a execução de serviços socioassistenciais tipificados, de forma permanente, contínua e planejada, de acordo com o estabelecido na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais), e nos termos do art. 3º, § 1º da Lei Federal n.º 8.742/93, alterada pela Lei Federal n.º 12.435/2011.

3.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) Ter inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social / CMAS, na forma do art. 9º da Lei nº 8.742, de 1993;

b) Declarar, conforme modelo constante no Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção; e

c) Não tenha pendências na prestação de contas final e/ou parcial de recursos recebidos em exercícios anteriores junto ao Município de São Bernardo do Campo.

d) Não será permitida a atuação em rede, sendo a OSC celebrante do Termo de Colaboração a única responsável pela execução do(s) serviço(s).

4. REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

4.1. Para a celebração de Termo de Colaboração entre a Secretaria de Assistência Social e a OSC, esta deverá cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos previstos no Artigo 2º da Resolução CNAS Nº 21, de 24 de novembro de 2016:

I – Ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

II – Estar inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de São Bernardo do Campo, conforme Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como os programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

III – Ter o Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei nº 8.742, de 1993, na forma estabelecida pelo Ministério da Cidadania.

4.2. Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC também deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado; (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) Possuir, no momento da apresentação da Proposta e do Plano de Trabalho, no mínimo 1(um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação da Proposta e do Plano de Trabalho e na forma do art. 33, **caput**, inciso V, do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017 (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) Possuir capacidade técnica, instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo III – Declaração de Capacidade Técnica, de Instalações e Condições Materiais;

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, nomeada a partir de Resolução da Secretaria de Assistência Social.

6.2. As Propostas e Planos de Trabalho apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil serão julgadas por Comissão de Seleção, que será designada pela Municipalidade com composição de no mínimo 3 (três) pessoas, sendo pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros servidores ocupantes de cargos efetivos.

6.3. Será impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos 5 (cinco)



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

anos anteriores à data de publicação do Edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades em disputa, considerando-se relação jurídica, dentre outras:

- I - Ser ou ter sido associado ou dirigente da Organização da Sociedade Civil;
- II - Ser ou ter sido cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos administradores da Organização da Sociedade Civil;
- III - Ter ou ter tido relação de emprego ou de prestação de serviço remunerado com a Organização da Sociedade Civil; ou;
- IV - Receber ou ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer Organização da Sociedade Civil participante do processo seletivo.

6.4. Configurado o impedimento previsto no subitem anterior, deverá ser, imediatamente, designado membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DAS ETAPAS

TABELA 1

| ETAPA | DESCRIÇÃO DAS ETAPAS | DATAS |
|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| 1 | Divulgação / Publicação do Edital de Chamamento Público | 11/10/2024 |
| 2 | Prazo para recebimento de propostas e documentos comprobatórios. Envelope 01 - destinado a proposta e plano de trabalho e; Envelope 02 - destinado a apresentação dos documentos exigidos para a celebração do termo de colaboração e outras exigências Legais. | INICIO: 11/10/2024 ENCERRAMENTO: 12/11/2024 *Art. 19 |
| 3 | Avaliação das Propostas de Intenção e Planos de Trabalho (envelope 1) | 13 e 14/11/2024 |
| 4 | Divulgação do resultado preliminar (sítio oficial) | 18/11/2024 |
| 5 | - Prazo para Interposição de recursos contra o resultado preliminar; - Análise técnica documental (envelope 2), | 19 a 25/11/2024 *Art. 27 |



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

| | | |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| | verificação do cumprimento dos requisitos de celebração; - Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentos, se necessário | |
| 6 | Apresentação das contrarrazões | **05 dias uteis *Art. 27 |
| 7 | Análise dos recursos pela Comissão de Seleção | **02 dias uteis |
| 8 | Homologação, publicação do resultado definitivo da fase de seleção com divulgação das decisões recursais proferidas | 01 dia |
| 9 | Apresentação e Deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS | Agenda – CMAS |
| 10 | Parecer do órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração | Até 10 dias - prazo administrativos |
| 11 | Publicação oficial por meio digital do extrato dos termos de colaboração no Notícias do Município | 30 dias a partir da assinatura do termo |

* Decreto Municipal nº 20.113/2017;

**não havendo interposição de recurso, desconsiderar etapa 6 e 7, iniciar a etapa 8;

7.1. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa de avaliação das Propostas de Intenção e Planos de Trabalho (etapa competitiva), sendo analisado apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (melhor classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.2. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público e início do prazo para recebimento dos envelopes.

O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município na internet <https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/sbc/sas> e através da imprensa oficial Notícias do Município.

7.2.1. Recebimento das Propostas de Intenção, Planos de Trabalho e documentos exigidos para celebração do Termo de Colaboração, será efetuado com a entrega de 2 (dois) envelopes identificados e lacrados, sendo:

Envelope 01 - destinado a apresentação da proposta, plano de trabalho e cópia em versão digital (“Compact Disc”- CD e/ou Pen drive) de todos os documentos apresentados para análise (envelope 1 e 2);

Envelope 02 - destinado a apresentação dos documentos exigidos para a celebração do termo de colaboração e outras exigências Legais, constantes no item 7.3 do



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

presente edital;

7.2.2. Envelope 01, destinado a apresentação da proposta e plano de trabalho;

A Proposta de Intenção e Plano de Trabalho deve ser encaminhado em envelope fechado, individualizado e com identificação da instituição proponente e meios de contato (endereço eletrônico e telefone atualizados), com a inscrição “Proposta de Intenção e Plano de Trabalho – **Edital de Chamamento Público Nº 008/2024-SAS**”, e 2 (duas) vias do ofício (anexo VIII), pessoalmente no expediente geral da Secretaria de Assistência Social, no seguinte endereço: Av. Redenção, 271 – Centro, até às 17 horas do dia **12/11/2024**.

7.2.3. A Proposta de Intenção e o Plano de Trabalho, em uma única via impressa, deverão ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (“Compact Disc”- CD e/ou Pen drive) da Proposta de Intenção, Plano de Trabalho (envelope 1) e dos documentos apresentados para análise (envelope 2).

7.2.4. A Proposta de Intenção deverá estar de acordo com o Anexo V e conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Nome do serviço;
- b) Endereço(s) de execução;
- c) Objetivo Geral do Serviço;
- d) Breve histórico da OSC e Descrição de Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante;
- e) Deve ser anexado documentos comprobatórios de experiência, da capacidade técnica e operacional da OSC, conforme art. 23 do Decreto Municipal Nº 20.113, de 12 de julho de 2017;

7.2.5. O Plano de Trabalho deverá estar de acordo com o Anexo VI e conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade sócio territorial, devendo ser demonstrado o nexo com o objeto da parceria, as atividades propostas e com as metas a serem atingidas;
- b) descrição das metas a serem atingidas;
- c) a forma de execução das ações;
- d) a descrição dos objetivos a serem atingidos;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- e) a definição das formas de avaliação, instrumentais e outros meios a serem utilizados para a aferição dos resultados;
- f) Descrição dos recursos humano, materiais e financeiros necessários a execução, apresentando elementos indicativos para mensuração desses custos;
- g) valor de financiamento;
- h) Deve ser anexado documentos comprobatórios de cotação de valores.

7.3. Envelope 02, destinado a apresentação dos documentos necessários para a celebração da parceria, declarações e exigências legais, a serem analisados somente após encerrada a etapa competitiva, deve ser encaminhado em envelope fechado, individualizado e com identificação da instituição proponente e meios de contato (endereço eletrônico e telefone atualizados), com a inscrição “Documentos, declarações e certidões – **Edital de Chamamento Público Nº 008/2024-SAS**”, e entregues pessoalmente no expediente geral da Secretaria de Assistência Social, no seguinte endereço: Av. Redenção, 271 – Centro, até às 17 horas do dia **12/11/2024**.

7.3.1. A OSC deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - Certidão negativa do cartório constando não haver alteração do estatuto ou, em havendo, certidão positiva elencando as alterações (Certidão de Breve Relato);

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo IV – (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 39, caput, inciso XX e XXI, do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017)

IV - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

V - Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 37, do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017);

- a) Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- c) Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- d) Certidão Negativa ou positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais, quando houver; e
- e) Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos de Tributos Municipais Mobiliários;

VI - Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

VII - Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VII – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

VIII - Declaração do representante legal da OSC sobre capacidade técnica profissional da organização ou sobre a previsão de contratar com recursos da parceria, conforme Anexo III

IX- Cópia do certificado CEBAS da entidade e organização de assistência social que possuem a certificação, nos termos da Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009;

X - Certificado de Inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

XI - Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, conforme Anexo II;

XII – Comprovantes de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, na forma do art. 33, caput, inciso V, do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017 (art. 33,



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014), relacionados em formulário para apresentação de experiências, conforme anexo XII;

XIII – Cadastro do representante legal, conforme anexo X;

XIV – Declaração de vistoria ao local de implantação, conforme anexo XI.

7.3.2. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos V do item 7.3.1. deste edital.

7.4. Etapa 2: Envio e encerramento de prazo de entrega da proposta de intenção, plano de trabalho, documentos e declarações necessários para a celebração da parceria.

Após o prazo limite para apresentação das Propostas de Intenção e Planos de Trabalho, nenhum dos documentos exigidos no item 7.2 e 7.3 serão mais recebidos, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

7.5. Etapa 3: Avaliação das Propostas de Intenção e Planos de Trabalho pela Comissão de Seleção (Envelope 1).

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as Propostas de Intenção e Planos de Trabalho apresentados pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada Proposta e Plano de Trabalho será realizada pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. As Propostas e Planos de Trabalho deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

Ambos os documentos deverão ser baseados no Referencial Técnicos do Serviço anexo deste Edital (Anexo I).

7.5.3. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2 - Critérios de avaliação:

| Quesito Item | Descrição - Metodologia | Pontuação |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| 1) Experiência Geral da OSC na execução de serviços e/ou programa de proteção, apoio, defesa e/ou garantia de direitos de pessoas com deficiência e/ou idosa; | 01 ano: 0,5 ponto 02 anos: 01 pontos Entre 03 e 04 anos completos: 02 pontos Entre 05 e 06 anos completos: 03 pontos | Máximo 05 pontos |



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

| | | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| Proteção Social Especial de Média Complexidade, com efetividade de no mínimo: 12 meses; A comprovação se dará, através da apresentação de: atestado ou declaração expedido por pessoa de direito público ou privado; ou cópia de termo de parceria | Entre 07 e 08 anos completos: 04 pontos Entre 09 e 10 anos completos: 05 pontos Obs.: a atribuição de nota “zero” neste critério não implica na eliminação da proposta. | |
| 2) Descrição metodológica e de conteúdo apresentado no Plano de Trabalha; Descrição das ações que serão desenvolvidas para atingir as metas e os indicadores; Descrição das atividades de grupo e trabalho social | Grau pleno de atendimento: 20 Grau satisfatório de atendimento: 10 Grau parcialmente satisfatório de atendimento: 04 Não atendimento ou atendimento insatisfatório: 0 | Máximo 20 pontos |
| 3) Descrição das atividades que serão desenvolvidas para atingir o objeto proposto | Grau pleno de atendimento: 20 Grau satisfatório de atendimento: 10 Grau parcialmente satisfatório de atendimento: 04 Não atendimento ou atendimento insatisfatório: 0 | Máximo 20 pontos |
| 4) Descrição da equipe técnica a ser alocada para o desenvolvimento das atividades: A proposta detalha precisamente sobre a equipe que será disponibilizada, com os respectivos cargos e escolaridade. (Em atenção ao Referencial Técnico) | Grau pleno de atendimento: 20 Grau satisfatório de atendimento: 10 Grau parcialmente satisfatório de atendimento: 04 Não atendimento ou atendimento insatisfatório: 0 | Máximo 20 pontos |
| 5) Descrição metodológica dos processos de planejamento e avaliação. | Grau pleno de atendimento: 20 Grau satisfatório de atendimento: 10 Grau parcialmente satisfatório de atendimento: 04 Não atendimento ou atendimento insatisfatório: 0 | Máximo 20 pontos |
| 6) Descrição da gestão dos recursos públicos, (Economicidade e eficiência); apresenta detalhamento das categorias de | Grau pleno de atendimento: 15 Grau satisfatório de atendimento: 10 | Máximo 15 pontos |



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

| | | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| despesas, aquisição de bens permanentes, insumos, RH e provisionamento; (Encargos sociais e tributos) | Grau parcialmente satisfatório de atendimento: 04 Não atendimento ou atendimento insatisfatório: 0 | |
| Pontuação Máxima Global | | 100 pontos |

7.5.4. A falsidade de informações na Proposta de Intenção e Plano de Trabalho, deverá acarretar a eliminação da Proposta e Plano de Trabalho, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.5. Serão eliminadas aquelas Propostas e Planos de Trabalho:

- a) cuja pontuação total for inferior a 60 (sessenta) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento nos itens: (2), (3), (4), (5) ou (6), considerados essenciais para a avaliação da habilidade, competências, eficiência, conhecimento e estrutura de gestão do proponente;
- c) que estejam em desacordo com o Edital;
- d) cujo valor de cofinanciamento estiver acima do teto previsto no item 8 deste Edital; ou;
- e) organizações da sociedade civil que apresentarem Propostas e Planos de Trabalho em desacordo com o disposto nos subitens 7.2.2, 7.2.3, 7.2.4 e 7.2.5 deste Edital.

7.5.6. As Propostas e Planos de Trabalho não eliminados serão classificados, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas pela Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.7. No caso de empate, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento item (2). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento item (3) ao item (6). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade que possua a Certidão de Entidade Beneficente de Assistência Social-CEBAS. Persistindo o empate, será vencedora aquela com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar da análise das Propostas de Intenção e Planos de Trabalho



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do Município de São Bernardo do Campo na internet <https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/sbc/sas>, iniciando-se os prazos para recursos e contrarrazões, conforme Tabela 1 e através de publicação oficial do Notícias do Município.

7.7. Etapas 5 e 6: Interposição de recursos contra o resultado preliminar e contrarrazões

7.7.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, conforme prazos definidos na Tabela 1. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. Os recursos e contrarrazões serão apresentados por meio de ofício com identificação da instituição, com a inscrição “Recurso e contrarrazões – **Editais de Chamamento Público Nº 008/2024-SAS**”, e entregues pessoalmente no Expediente Geral da Secretaria de Assistência Social, endereçada à Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Av. Redenção, 271 – Centro, até às 17 horas, conforme prazos descritos na Tabela 1.

7.7.3. Envelope 02 - Análise técnica documental e verificação do cumprimento de requisitos para a celebração e outras exigências legais. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração de ajuste, além da não ocorrência de impedimento para a sua formalização.

7.7.4. Caso se verifique a necessidade de adequação no Plano de Trabalho e/ou irregularidade formal nos documentos apresentados ou se constate evento que impeça a celebração ou, ainda, quando certidões em nome da OSC estiverem com prazo de vigência expirado a OSC será comunicada a regularizar sua situação, no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de não celebração do ajuste.

7.7.5. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos, da fase de celebração, incluindo os exigidos nos art. 33 e 34 da referida Lei, após o prazo para regularização de documentação, não atender às exigências previstas no Edital será desclassificada e aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada (artigo 28, § 1.º, Lei federal n.º 13.019/2014).

7.8. Etapa 7: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo estabelecido neste Edital.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 8: Homologação, publicação do resultado definitivo da fase de seleção com divulgação das decisões recursais proferidas.

7.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Secretaria de Assistência Social efetuará a homologação e divulgação, no seu sítio eletrônico oficial e através da imprensa oficial Notícias do Município, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 28 do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017).

7.9.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.10. Etapa 9: Apresentação e deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

A definição sobre a Rede de Serviços Socioassistenciais será objeto de deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social, obedecida a Lei Municipal nº 4.495/1997 – criação do CMAS, de acordo com o cronograma estabelecido na Tabela 1.

7.11. Etapa 10: Parecer do órgão técnico, e assinatura do Termo de Colaboração.

7.11.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho e a emissão do parecer técnico (Inciso XVIII do art. 39 do Decreto Municipal Nº 20.113, de 12 de julho de 2017).

7.11.2. A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

7.11.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 2 da Tabela 1 e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

7.11.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 80 do Decreto Municipal Nº 20.113, de 12 de julho de 2017).

7.12. Etapa 11: Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município.

O extrato do Termo de Colaboração será publicado em meio oficial de publicidade da Administração Pública, a página do sítio oficial do Município de São Bernardo do Campo na internet www.saobernardo.sp.gov.br, através de publicação digital oficial no Notícias do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura. (Art. 34 do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017).

8. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO:

8.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas e serviços de que trata o presente Edital são provenientes das dotações orçamentárias abaixo relacionadas, a serem suplementadas se necessário e/ou as correspondentes nos anos subseqüentes:

| DOTAÇÃO: MUNICIPAL |
|-----------------------------------------|
| 14.144.3.3.50.39.00.08.241.0022.2094.01 |
| 14.144.4.4.50.39.00.08.241.0022.2094.01 |
| 14.144.3.3.50.39.00.08.244.0022.2093.05 |

8.2. O Serviço ofertado será cofinanciado com recurso do Fundo Municipal de Assistência Social, com aporte financeiro do Tesouro Municipal. O valor total de recursos disponibilizados será de: **R\$ 1.065.200,00** (um milhão, sessenta e cinco mil e duzentos reais), sendo:

Recursos disponibilizados para implantação e execução:

- Verba de subvenção do serviço pelo período de 12 meses, no valor total de **R\$ 1.015.200,00** (um milhão, quinze mil e duzentos reais), a ser repassado em parcelas mensais em consonância ao cronograma de desembolso, e

- Verba de implantação no valor total de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) a ser repassada em parcela inicial única;

8.3. Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este Edital são provenientes do orçamento do Município.

8.4. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 40 do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

8.5. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos art. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos art. 41 a 48 do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

8.6. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (incisos I a III do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto (telefone, internet, contador, água, energia, dentre outros); e

d) materiais de consumo pertinentes ao desenvolvimento do serviço.

8.7. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

8.8. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

8.9. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de Propostas e Planos de Trabalho não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de São Bernardo do Campo na internet <https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/sbc/sas>, no período mínimo de 30 (trinta) dias.

9.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das Propostas e Planos de Trabalho, por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.2.2 deste Edital. A resposta às impugnações caberá ao Secretário de Assistência Social.

9.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio da proposta, na forma eletrônica, pelo e-mail: **sas.edital@saobernardo.sp.gov.br**. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

9.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

9.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das Propostas ou Planos de Trabalho ou o princípio da isonomia.

9.3 A Secretaria de Assistência Social resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

9.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da Proposta e Plano de Trabalho apresentados, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

9.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das Propostas e Planos de Trabalho e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSCs concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

9.8. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Referencial Técnico dos Serviços;

Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo III – Declaração de Capacidade Técnica;

Anexo IV – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo V - Modelo Proposta de Intenção

Anexo VI – Modelo Plano de Trabalho;

Anexo VII – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VIII – Modelo de Ofício para apresentação da Proposta;;

Anexo IX - Minuta do Termo de Colaboração;

Anexo X - Cadastro do representante legal;

Anexo XI - Formulário para apresentação de experiências OSC;

Obs.: Os anexos I e IX são para conhecimento e não precisam ser encaminhados pela OSC no momento da entrega da proposta.

O Formulário VIII – Modelo de Ofício para apresentação da Proposta deve estar fora do envelope (original e cópia).

São Bernardo do Campo, 10 de outubro de 2024.

ANDRÉ SICCO DE SOUZA
Secretário
Secretaria de Assistência Social



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO I

REFERENCIAL TÉCNICO DO SERVIÇO

**SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS**

ATENDIMENTO EM DOMICÍLIO

1. APRESENTAÇÃO

A política de assistência social tem por objetivos a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social.

Está organizada sob a forma de sistema público não contributivo, descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social - SUAS, ofertando para as famílias e ou pessoas um conjunto de atenções e cuidados para o enfrentamento das desproteções que ameaçam a vida, a dignidade humana, o exercício da cidadania, a subsistência, a convivência familiar e comunitária, em decorrência de questões relativas aos contextos socioeconômicos, regionais, culturais, relacionais, ambientais e as relacionadas aos ciclos da vida, que se constituem como desdobramentos das múltiplas expressões da questão social que caracterizam e permeiam o modo de vida em sociedade.

O Censo IBGE/2022 indica que a população de São Bernardo do Campo era de 810.729 habitantes, com estimativa de chegar a 840.499 pessoas em 2024, em análise aos dos apresentados, verifica-se que a população idosa do Município era de 139.158 pessoas com 60 ou mais anos de idade.

CONSIDERANDO que o envelhecimento faz parte da vida e sua proteção é um direito social, das 202.806 pessoas cadastradas no Cadastro Único, 32.616¹ são pessoas idosas acima dos 60 anos, sendo que 8.715² recebem o Benefício de Prestação Continuada – BPC, por não possuírem meios de prover à própria manutenção ou tê-la mantida por sua família (situação de pobreza e/ou situação de baixa renda).

Considerando as Normativas Constitucionais, Leis Federais, Estaduais e Municipais, além de Resoluções e Orientações Técnicas e atribuições previstas Lei Federal nº

¹ https://cecad.cidadania.gov.br/tab_cad.php (consulta 01/10/2024)

² <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/ri/relatorios/cidadania/> Relatório de Programas e Ações MS; mês de referencia agosto de 2024 (consulta 30/09/2024);



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.741 de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e suas respectivas alterações, bem como demais Instruções Normativas e regulamentações que tratam do tema;

Considerando a Lei Federal n.º 13.146/2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que regula os aspectos da inclusão da pessoa com deficiência como um todo, descrevendo seus direitos fundamentais, que assegura e promove a todas as pessoas com deficiência, condições de igualdade, exercício dos direitos e das liberdades fundamentais, que em seu artigo 8º, dispõe que é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao esporte, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e das leis e de normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

A situação de dependência é, portanto, um conceito relacional e considerado um fenômeno multidimensional que varia de acordo com a deficiência (física, intelectual, auditiva, visual e múltipla), podendo estar em associação a outros quadros, como síndromes, lesões ou doenças; a idade e sexo; as condições sociais e o entorno onde vive a pessoa, dentre outros fatores. Viver na extrema pobreza, em isolamento social, vítima de negligência, abandono e maus tratos, dentre outras situações precárias, de direitos violados ou de risco pessoal e social, são consideradas impeditivas da autonomia da pessoa com deficiência e idosa, portanto agravantes da situação de dependência.

Desta forma, conforme dados apresentados anteriormente, justifica-se a necessidade de manter e ampliar o acesso no Serviço de Atendimento em Domicílio da Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.

2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

O serviço tem por finalidade a prevenção de agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais das pessoas atendidas. Destina-se a apoiar pessoas com deficiência, independentemente da idade, e pessoas idosas com dependência e suas famílias nas atividades cotidianas, com vistas à promoção, manutenção e/ou recuperação da autonomia, reforço dos vínculos familiares e de vizinhança e melhoria da qualidade de vida.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Visa a garantia de direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão social, a equiparação de oportunidades, a participação social e o desenvolvimento da autonomia, a partir de suas necessidades e potencialidades individuais e sociais, prevenindo situações de risco, a exclusão e o isolamento.

O serviço deve contribuir com a promoção do acesso de pessoas com deficiência e pessoas idosas com dependência aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, a toda a rede socioassistencial e aos serviços de outras políticas públicas, entre elas educação, trabalho, saúde e programas de desenvolvimento de acessibilidade, serviços setoriais e de defesa de direitos e programas especializados de habilitação e reabilitação.

Também prevê o desenvolvimento de ações extensivas aos familiares, de apoio, informação, orientação e encaminhamento, com foco na qualidade de vida, exercício da cidadania e inclusão na vida social, sempre ressaltando o caráter preventivo às vulnerabilidades sociais.

O serviço deve ser prestado no domicílio da pessoa por meio da oferta de atendimento especializado às famílias com pessoas com deficiência ou idosas com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos.

Deve contar com equipe específica e habilitada para a prestação de serviço especializado a pessoas em situação de dependência que requeiram cuidados permanentes ou temporários. A ação da equipe será sempre pautada no reconhecimento do potencial da família e da pessoa cuidadora, na aceitação e valorização da diversidade e na redução da sobrecarga do cuidador, decorrente da prestação de cuidados diários prolongados.

As ações devem possibilitar a ampliação da rede de pessoas com quem a família do dependente convive e compartilha cultura, troca vivências e experiências.

A intervenção será sempre voltada a diminuir a exclusão social tanto do dependente quanto do cuidador, a sobrecarga decorrente da situação de dependência e prestação de cuidados prolongados, bem como a interrupção e superação das violações de direitos que fragilizam a autonomia e intensificam o grau de dependência da pessoa com deficiência ou idosa.

3. DA COORDENAÇÃO E GESTÃO ESTATAL

O serviço está referenciado e vinculado ao Departamento de Gestão do SUAS e ao Departamento de Assistência Social, através da Proteção Social Especial responsável pelo acompanhamento da prestação deste Serviço pela Organização da Sociedade Civil.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Garantindo o comando e a gestão estatal, responsáveis pelo acompanhamento da prestação deste Serviço pela Organização da Sociedade Civil, assegurando em suas atribuições:

3.1 - Este serviço está referenciado junto ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social/CREAS e mantém relação direta com a equipe técnica do CREAS.

O CREAS operará a referência e a contrarreferência com a rede de serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica e Especial, com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, outras Organizações de Defesa de Direitos e demais políticas públicas, no intuito de estruturar uma rede efetiva de proteção social.

Para garantir o comando e a gestão estatal, a Coordenação e a equipe técnica do CREAS são responsáveis pelo acompanhamento das pessoas idosas e suas famílias atendidas por meio de:

- Gestão de acesso e vagas do serviço;
- Realização de reuniões periódicas para acompanhamento e avaliação do Plano Individual de Atendimento/PIA e/ou do Plano de Acompanhamento Familiar/PAF;
- Realizar avaliação qualitativa do atendimento em articulação com a Seção de Monitoramento;
- Proposição de estudo de casos paradigmáticos e ou que apresentem desafios na sua condução e manejo, com a Organização da Sociedade Civil/OSC;
- Articulação com Sistema de Garantia de Direitos, rede socioassistencial e rede intersetorial;
- Orientação, informação, encaminhamentos e acompanhamento dos processos com vistas ao acesso a serviços, programas e benefícios, preferencialmente o Benefício de Prestação Continuada/BPC;
- Viabilização de formas de acesso no Cadastro Único, quando necessário;
- Avaliação quanto ao desligamento do serviço.

3.2 - Este serviço será monitorado pela Seção de Monitoramento e Avaliação afim de garantir o comando e a gestão estatal, responsáveis pelo acompanhamento do termo de parceria para a execução do serviço por meio das ações:

I. Do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

II. Da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do Plano de Trabalho durante todo o período de vigência;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

III. Das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado;

3.2.1 - Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão por meio de:

I. Análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;

II. Visitas técnicas in loco, previamente agendadas, ou não;

III. Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

IV. Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

4. OBJETIVO GERAL

Promover ações de desenvolvimento da autonomia e de proteção social para a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência e/ou pessoas idosas com dependência e seus cuidadores, prestado no domicílio do usuário por meio da oferta de atendimento especializado.

5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- desenvolver ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos e seus agravos, que contribuem para a intensificação da dependência;
- prevenir o acolhimento institucional, a segregação e o isolamento social das/os usuárias/os do serviço, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- incluir usuárias/os e seus familiares no sistema de proteção social e serviços públicos, conforme necessidade, inclusive pela indicação de acesso a benefícios, programas sociais e serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantia de Direitos;
- promover apoio às famílias na tarefa de cuidar, nas atividades de vida diária (higiene, medicação dentre outras), diminuindo a sobrecarga de trabalho da pessoa cuidadora, utilizando meios de comunicação e cuidados que visem à autonomia das pessoas envolvidas, e não somente cuidados de manutenção;
- acompanhar o deslocamento, viabilizar o desenvolvimento do usuário e o acesso a serviços básicos, tais como: bancos, mercados, farmácias, etc., conforme necessidades, considerando a mobilidade de cada pessoa;
- prevenir situações de sobrecarga e desgaste de vínculos provenientes da relação de prestação de cuidados permanentes e prolongados e das demandas apresentadas, que possam desencadear rompimento de vínculos familiares e sociais;
- favorecer o surgimento e desenvolvimento de competências, aptidões, capacidades e oportunidades para autonomia.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

6. PÚBLICO ALVO

Pessoas com deficiência, independentemente da idade, e pessoas idosas com dependência, seus cuidadores e familiares ~~com sobrecarga de trabalho~~, residentes no município há no mínimo 2 anos, em situação de vulnerabilidade social ou violações de direitos com risco social e pessoal, preferencialmente incluídas no Cadastro Único e beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada/BPC, e cuja condição requeira o auxílio de pessoas ou de equipamentos especiais para a realização de atividades da vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.

7. IMPACTO SOCIAL ESPERADO

- Redução e prevenção de situações de acolhimento institucional;
- Redução da sobrecarga de trabalho da pessoa cuidadora;
- Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- Redução da ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência;
- Aumento de acesso a serviços socioassistenciais e setoriais;
- Ampliação do acesso aos direitos socioassistenciais.

8. PROVISÕES INSTITUCIONAIS, FÍSICAS E MATERIAIS

- Espaço institucional localizado no Município, destinado a atividades administrativas, de planejamento, reuniões, que facilite o deslocamento da equipe;
- Transporte adequado para a realização das visitas domiciliares e demandas dos usuários;
- Materiais necessários ao desenvolvimento do serviço, como artigos pedagógicos, culturais e esportivos, materiais socioeducativos e de escritório, entre outros;
- Instalações sanitárias adequadas;
- Iluminação e ventilação adequadas;
- Limpeza e conservação do espaço;
- Mobiliários compatíveis com as atividades administrativas proposta;
- Banco de dados das pessoas atendidas e da rede de serviços do território;
- Computadores com configuração que comportem sistemas de dados e provedor de internet de banda larga.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

9. ATIVIDADES INERENTES AO SERVIÇO

- Visitas domiciliares diárias, no mínimo duas em cada período, conforme Plano de Acompanhamento Familiar, com programação para no mínimo uma visita no domicílio ao mês, podendo ser ampliada, conforme avaliação e orientação técnica;
- Desenvolvimento de atividades de cuidados básicos essenciais e atividades instrumentais da vida diária e participação social das/os usuárias/os, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas;
- Desenvolvimento de atividades para o acolhimento, proteção integral e promoção da autonomia e auto estima das pessoas atendidas;
- Identificação das necessidades e demandas das/os usuárias/os, inclusive documentação pessoal;
- Apoio às/aos usuárias/os no planejamento e organização de sua rotina diária;
- Apoio e acompanhamento das pessoas atendidas em atividades externas;
- Potencialização da convivência familiar e comunitária;
- Estabelecimento e, ou, potencialização de vínculos entre as/os usuárias/os, profissionais e familiares;
- Apoio na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;
- Contribuição para a melhoria da atenção prestada aos membros das famílias em situação de dependência;
- Realização de reuniões de toda equipe do serviço para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;
- Capacitação permanente das/dos profissionais da equipe.

10. FUNCIONAMENTO/ATENDIMENTO

Serviço de caráter continuado, executado em dias úteis, com funcionamento de 2^a a 6^a feira, das 8h às 17h, exceto feriados e eventualmente aos finais de semana, conforme necessidade apontada pelo poder público ou demandas apresentadas pelas pessoas atendidas. Caso haja necessidade apontada pelo Órgão Gestor, o serviço poderá estender o horário de atendimento, exigindo ajustes na carga horária da equipe.

11. FORMA DE ACESSO/META;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atender até 90 pessoas/mês com deficiência independentemente da idade, e/ou idosas com dependência, acompanhadas pelos seus cuidadores e familiares, encaminhadas pelo Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos/PAEFI.

12. ABRANGÊNCIA

Municipal

13. UNIDADE

No domicílio do usuário;

Unidade institucional de apoio administrativo ao serviço e equipe, localizado no Município.

14. ATIVIDADES DE TRABALHO SOCIAL

- Acolhida e escuta qualificada para as pessoas idosas com dependência e pessoas com deficiência, as/os cuidadoras/res familiares em suas demandas;
- Entrevista e estudo social;
- Elaboração e manutenção de prontuário da família, com informações necessárias do acompanhamento e evolução da pessoa atendida no serviço, de encaminhamentos, descrição de situações prioritárias e/ou anexação de documentos, e das articulações com o CREAS de referência;
- Orientação, informação e encaminhamentos e acesso a serviços, programas e benefícios, preferencialmente o Benefício de Prestação Continuada/BPC;
- Referência e contrarreferência junto ao CREAS;
- Ações de fortalecimento da função protetiva da família para as questões legais, de saúde, e de cuidados;
- Participação de reuniões de cooperação técnica com a equipe do CREAS, bem como reuniões de rede socioassistencial, intersetorial e Sistema de Garantia de Direitos;
- Realização de reuniões de equipe do serviço para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultados;
- Elaboração e envio ao CREAS de relatório do acompanhamento da família, sempre que solicitado, com informações que subsidiem o PAF (Plano de Acompanhamento Familiar);
- Elaboração e atualização do Plano Individual de Atendimento (PIA);



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Preenchimento de lista de pessoas atendidas no serviço, previamente padronizada pelo Órgão Gestor, com registro de participação da/o usuária/o;
- Elaboração de relatório em modelo previamente padronizado pelo Órgão Gestor, com a descrição das atividades desenvolvidas de acordo com o plano de trabalho, ou alteradas, sendo que neste caso com as devidas justificativas;
- Preenchimento e envio ao CREAS de planilha eletrônica de referenciamento mensal, com as informações das/os usuárias/os inseridas/os e desligadas/os no mês;
- Identificação e registro de necessidades e demandas das/os usuárias/os, das pessoas cuidadoras e familiares, assegurando a privacidade das informações;
- Visitas domiciliares periódicas da equipe técnica às famílias inseridas no serviço para interlocução com o CREAS, em subsídio ao acompanhamento familiar;
- Orientação e apoio aos cuidadores sociais nas demandas trazidas no acompanhamento das famílias, e na elaboração de registros das atividades desenvolvidas;
- Apoio à equipe do CREAS para mobilização da família extensa ou ampliada e redes de apoio.

15. EQUIPE DE REFERÊNCIA

Equipe para atender até 90 pessoas/famílias/mês.

| Cargo/Função | Quantidade | Carga horaria mínima/semanal | Habilitação profissional |
|-------------------------|------------|------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| Coordenação Técnica | 1 | 40 | Nível superior em Serviço Social ou Psicologia, com registro no Conselho da categoria |
| Assistente Social | 1 | 30 | Nível superior, com registro profissional no Conselho da categoria |
| Psicólogo | 1 | 30 | |
| Terapeuta Ocupacional | 1 | 20 | |
| Cuidador Social | 6 | 40 | Ensino médio |
| Auxiliar administrativo | 1 | 20 | |



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

| | | | |
|-----------|---|----|--------------------|
| Motorista | 1 | 40 | Ensino fundamental |
|-----------|---|----|--------------------|

As atividades a serem desenvolvidas pela equipe multiprofissional deverão respeitar as normas quanto a atividades privativas definidas pelos respectivos Conselhos de profissão.

O desligamento e/ou afastamento de profissionais, assim como a sua reposição durante a vigência do Termo de Parceria deverá ser informado, imediatamente a Técnica de monitoramento por meio de ofício.

A substituição de qualquer profissional deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias.

16. ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

Entende-se por função ou atribuição o conjunto de atividades ou tarefas que são executadas de forma sistemática pela/o profissional de uma determinada ocupação.

- **Coordenação Técnica:** Coordenar os processos de trabalho e os recursos humanos do serviço; participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias; coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais unidades e serviços socioassistenciais e com as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos, recorrendo ao apoio do Órgão Gestor de Assistência Social; discutir com a equipe técnica a adoção de estratégias e ferramentas teórico-metodológicas que possam qualificar o trabalho; coordenar a execução das ações, assegurando diálogo e possibilidades de participação das/os profissionais e das pessoas atendidas; coordenar a oferta e o acompanhamento do serviço; coordenar a alimentação dos registros de informação e monitorar o envio regular de informações sobre o serviço; contribuir para a avaliação, por parte do Órgão Gestor, dos resultados obtidos pelo serviço; participar das reuniões de planejamento promovidas pelo Órgão Gestor de Assistência Social; coordenar os encaminhamentos à rede e seu acompanhamento; apoiar a equipe na organização dos atendimentos das pessoas para facilitar e potencializar o deslocamento das/os profissionais até o domicílio; coordenar a organização e o monitoramento dos encaminhamentos das pessoas atendidas à rede; realizar reuniões de equipe para planejamento, avaliação das ações e resultados alcançados; facilitar a participação da equipe de trabalho nas atividades de capacitação e formação permanente.
- **Assistente Social/Psicólogo:** Participar nos processos de planejamento, organização e implantação do serviço no domicílio, mediante visita domiciliar; participar na elaboração, implementação e avaliação dos fluxos com a rede socioassistencial e intersetorial, relacionados à atuação do serviço em rede; participar de reuniões,



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

encontros ou grupos de trabalho para discussões de casos; participar das reuniões técnicas com a equipe do PAEFI para estudo de casos ou para assegurar a complementariedade entre os dois serviços; elaborar instrumentais de trabalho e manter atualizados e organizados os registros dos atendimentos e/ou das atividades; elaborar e manter atualizado o prontuário das pessoas atendidas; organizar o atendimento das/os usuárias/os por território de moradia para leitura e análise territorial quanto as potencialidades, recursos e redes de apoio, e para facilitar e potencializar o deslocamento das/os profissionais até o domicílio; planejar, organizar e realizar a acolhida no domicílio, definindo a metodologia e as/os profissionais envolvidas/os; realizar visita domiciliar; realizar a busca ativa de familiares, cuidadores e rede de apoio ampliada; coordenar a elaboração e a avaliação participativa do Plano Individual de Atendimento/PIA de cada usuário; planejar com o cuidador, a natureza, a organização, a periodicidade e a duração das atividades no domicílio dos usuários; avaliar e definir a necessidade de suporte aos cuidados familiares diante da necessidade de descanso e/ou autocuidado da pessoa cuidadora familiar; planejar, organizar, realizar e/ou facilitar as rodas de diálogos com a família no domicílio, definindo a metodologia e a periodicidade mais adequada; definir as estratégias e as ferramentas teórico-metodológicas que possam qualificar a atuação do serviço no domicílio; participar da definição e organização das agendas, rotinas e atividades de trabalho; organizar e realizar o monitoramento dos encaminhamentos à rede; participar nas atividades de capacitação e formação permanente da equipe; realizar reuniões de equipe, estudos de casos e atividades correlatas; participar das reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos; elaborar relatórios informativos sobre o caso para encaminhamento ao Órgão Gestor ou Sistema de Garantia de Direitos, quando solicitado.

No que for pertinente, serão observadas as atribuições específicas de cada profissional.

- **Terapeuta Ocupacional:** Participar nos processos de planejamento, organização e implantação do serviço no domicílio, mediante visita domiciliar; participar da promoção de atividades da vida cotidiana das pessoas atendidas, visando à valorização de saberes e habilidades e a criação de oportunidades para desenvolvimento de novos saberes e de trocas de conhecimentos e experiências, além de ampliar e fortalecer redes de apoio; participar da promoção de atividades e experiências que criam oportunidades para que a pessoa com deficiência e pessoa idosa com dependência exercite seu direito de escolha e decisão; propor e/ou desenvolver atividades que visam evitar ou reduzir o isolamento da pessoa no domicílio; propor e/ou desenvolver atividades que visam à manutenção da autonomia e do envelhecimento ativo, com vistas a postergar e/ou evitar o acolhimento institucional;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

avaliar e encaminhar necessidades e demandas específicas, decorrentes do processo de envelhecimento em conjunto com a pessoa atendida e/ou seus familiares; orientar na organização da vida cotidiana, da vida prática e ocupacional das pessoas idosas com dependência ou pessoas com deficiência, conhecendo necessidades e demandas individuais e familiares, contribuindo para o reconhecimento de barreiras (atitudinais e físicas) nos ambientes e territórios em que participam, como também buscando recursos para o desenvolvimento de potencialidades e de acesso a direitos, com a valorização dos conhecimentos e recursos já existentes.

- **Cuidador Social:** Desenvolver atividades de cuidados básicos essenciais e atividades instrumentais da vida diária e participação social das pessoas com deficiência e pessoas idosas com dependência, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas; desenvolver atividades para o acolhimento, proteção integral e promoção da autonomia e autoestima das/os usuárias/os; atuar junto as pessoas atendidas possibilitando uma ambiência acolhedora; identificar as necessidades e demandas das pessoas atendidas no serviço, assegurando a privacidade das informações; apoiar as pessoas com deficiência e pessoas idosas com dependência no planejamento e organização de sua rotina diária; apoiar e monitorar as/os usuárias/os nas atividades de higiene, organização, alimentação e lazer; apoiar e acompanhar as/os usuárias/os em atividades externas; potencializar a convivência familiar e comunitária; contribuir para a melhoria da atenção prestada aos membros das famílias em situação de dependência; apoiar no fortalecimento da proteção mútua entre os membros das famílias; participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado.

- **Auxiliar administrativo:** Realizar as tarefas administrativas relacionadas ao objeto do Termo de Parceria, considerando o planejamento, a organização e controle de todos os procedimentos operacionais e as suas respectivas documentações; oferecer apoio às/aos técnicas/os do serviço, como: manter arquivos e cadastros de informações atualizados, receber e enviar correspondências e documentos; controlar estoque de materiais, prestar informações, realizar contatos telefônicos; participar de processos formativos e de educação permanente.

- **Motorista:** Conduzir a equipe na realização de visitas domiciliares, os usuários na realização de atividades inerentes à execução do serviço junto a equipe, respeitando legislação e normas.

17. INDICADORES

- 100% dos usuários com perfil para o Benefício de Prestação Continuada/BPC;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 100% das famílias com perfil inseridas no Cadastro Único;
- 100% das visitas domiciliares realizadas conforme indicações do Plano de Acompanhamento Familiar/PAF.
- Aprovação de no mínimo de 90% dos usuários do serviço em cada item abaixo descrito (controle de qualidade do serviço prestado):
- Cordialidade para com os atendidos por parte dos funcionários/colaboradores e equipe técnica;

18. CATEGORIAS DE DESPESA

- Contratação de pessoal (conforme quadro de RH);
- Locação de veículo adequado para locomoção da equipe;
- Aquisição de material de limpeza e higiene;
- Aquisição de materiais didáticos, pedagógicos, de escritório e outros necessários à realização das atividades do serviço;
- Pagamento de contas de consumo (água, luz, telefone e internet do equipamento);
- Consertos/manutenção de equipamentos, hidráulica, elétrica;
- Demais despesas, desde que observados os dispositivos legais.

19. REFERÊNCIAS, NORMAS E REGULAMENTOS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 26 ago 2024.

Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília, 1993. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm>. Acesso em 26 ago 2024.

Lei nº. 8.842, de 4 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8842.htm>. Acesso em: 26 ago 2024.

Lei nº. 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm>. Acesso em: 26 ago 2024.

Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011. Altera a Lei nº 8.742/93, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l12435.htm>. Acesso em 26 ago 2024.

Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014: Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC). Disponível em:< https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm>. Acesso em: 26 ago 2024.

Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/cCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm>. Acesso em 26 ago 2024.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Política Nacional de Assistência Social PNAS/2004. Norma Operacional Básica NOB/SUAS. Brasília, 2005. Disponível em: <https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf>. Acesso em: 26



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ago 2024.

Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Resolução RDC nº 502, de 27 de maio de 2021. Dispõe sobre o funcionamento de Instituição de Longa Permanência para Idosos, de caráter residencial. Disponível em: <https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2020/rdc0502_27_05_2021.pdf>. Acesso em: 26 ago 2024.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução CNAS nº. 109, de 11 de novembro de 2009. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Disponível em: <https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/resolucao_CNAS_N109_%202009.pdf>. Acesso em: 26 ago. 2024.

Ministério do Desenvolvimento Social. Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social-NOB-RH/SUAS: Anotada e Comentada. Brasília- DF, 2011. Disponível: <https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/NOB-RH_SUAS_Anotada_Comentada.pdf>. Acesso em: 26 ago 2024.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução CNAS nº. 33, de 12 de dezembro de 2012. Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS. Disponível em:

<<https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/regulacao/visualizar.php?codigo=4868>>. Acesso em: 26 ago 2024.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução CNAS nº 09, de 15 de abril de 2014. Ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS. Disponível em:<<https://blog.mds.gov.br/redesuas/resolucao-no-9-de-15-de-abril-de-2014/#:~:text=RESOLU%C3%87%C3%83O%20N%C2%BA%209%2C%20DE%2015,Secretaria%20Nacional%20de%20Assist%C3%AAncia%20Social&text=Ratifica%20e%20reconhece%20as%20ocupa%C3%A7%C3%B5es,do%20SUAS%20%E2%80%93%20NOBRH%2FSUAS.>>>. Acesso em: 26 ago 2024.

Ministério do Desenvolvimento Social. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução CNAS nº 21, de 24 de novembro de 2016. Estabelece os requisitos para a celebração de parcerias em concordância com a Lei nº 13.019/2014. Disponível em: <<https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/regulacao/visualizar.php?codigo=4505>>. Acesso em: 26 ago 2024.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social. Brasília, 2011. Disponível em: <<https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/documentos/04-caderno-creas-final-dez..pdf>>. Acesso em: 26 ago 2024.

CHAGAS, José Naum de Mesquita; BARROS, Denise Dias; ALMEIDA, Marta Carvalho; COSTA, Samira Lima de. Terapia Ocupacional na Assistência Social - José Naum de Mesquita Chagas, Denise Dias Barros, Marta Carvalho Almeida, Samira Lima de (orgs.)- Rio de Janeiro, RJ CREFITO2, 2015. Disponível em: <<http://www.go2webdbm.com.br/clientes/crefито2/fotos//Terapia%20Ocupacional%20Contribui%C3%A7%C3%B5es%20ao%20SUAS%20Volume%20II%20Crefito2%20CARTILHA.pdf>>. Acesso em: 20 set 2024.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Papel Timbrado da Entidade

CNPJ – ENDEREÇO – E-MAIL – TELEFONE

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no **Edital de Chamamento Público Nº 008/2024-SAS** e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

São Bernardo do Campo, de de 2024.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Papel Timbrado da Entidade
CNPJ – ENDEREÇO – E-MAIL – TELEFONE

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, DE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 33, **caput**, inciso VI, do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017), que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

➤ Dispõe de capacidade técnica, de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ Pretende adquirir com recursos da parceria as condições materiais, bem como contratar profissionais qualificados para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS.: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

São Bernardo do Campo, de de 2024.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Papel Timbrado da Entidade

CNPJ – ENDEREÇO – E-MAIL – TELEFONE

ANEXO IV

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, nos termos do art. 39, **caput**, inciso XX e XXI, do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017), que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

| RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE | | |
|--------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC | Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF | Endereço residencial, telefone e e-mail |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

São Bernardo do Campo, de de 2024.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Papel Timbrado da Entidade
CNPJ – ENDEREÇO – E-MAIL – TELEFONE

ANEXO V

PROPOSTA DE INTENÇÃO

PROPOSTA

São Bernardo do Campo, ____ de _____ de 2024.

À

Comissão de Seleção

A (nome da entidade) ao participar do Edital de Chamamento Público, por meio da Secretaria de Assistência Social de São Bernardo do Campo-SAS, a fim de utilizar os recursos públicos e estando de acordo com a Política Municipal de Assistência Social, propõe de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais a execução do Serviço _____.

A ser desenvolvido na (s) unidade (s) execução:

- Rua/Avenida: _____
- N° _____ Bairro: _____
- CEP _____ Cidade: _____

OBS.: Repetir o endereço de execução, caso haja mais de um local de execução.

Objetivo Geral do Serviço:



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Descrição de Experiência:

Descrever breve histórico da Instituição, incluindo experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante.

- Anexar documentos comprobatórios de experiência da capacidade técnica e operacional da OSC, conforme art. 23 do Decreto Municipal N° 20.113 de 12 de julho de 2017; e
- Anexar a Declaração de Ciência e Concordância (Anexo II deste Edital).

Nome do Representante: _____

Assinatura _____



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Papel Timbrado da Entidade

CNPJ – ENDEREÇO – E-MAIL – TELEFONE

ANEXO VI

PLANO DE TRABALHO

Cofinanciamento através do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Nome do Serviço:

**SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS**

ATENDIMENTO EM DOMICÍLIO

Tipo de Proteção:

Proteção Social Especial de Média Complexidade

Valor total do cofinanciamento: R\$

Período de execução: 12 meses

Número de Atendidos cofinanciados:

Período de atendimento: Manhã () Tarde () Noite () 24 horas ()

Dias da Semana: 2ª () 3ª () 4ª () 5ª () 6ª () S () D ()

1. Identificação da Instituição

1.1 Dados Cadastrais

| | | |
|----------------|---------|------|
| Órgão/Entidade | | |
| Nome: | | |
| Endereço: | | |
| Bairro: | Cidade: | CEP: |
| Site: | E-mail: | |
| CNPJ: | | |



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

| | |
|-----------------|-------------------------------|
| Registro CMAS: | Registro CMDCA: |
| Registro CEBAS: | Vencimento do Registro CEBAS: |

1.2 Dados do Presidente ou Representante Legal

| | |
|-----------|--------------------------------|
| Nome: | |
| RG: | Órgão Expedidor: |
| CPF: | Mandato período: _____ a _____ |
| Endereço: | |
| Bairro: | |
| Cidade: | CEP: |
| Telefone: | E-mail: |

(Preencher com os dados atualizados do representante legal.)

1.3 Dados do responsável pela execução do plano.

| | |
|-----------|------------------|
| Nome: | |
| RG: | Órgão Expedidor: |
| CPF: | |
| Cargo: | |
| Telefone: | E-mail: |

2. Apresentação e Histórico da Organização Social

(Descrição dos serviços e atendimentos prestados, incluindo experiência prévia de trabalho.)

3. Justificativa

(Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas/objetivos a serem alcançados.)

4. Objetivo Geral



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

5. Objetivos Específicos

(OBS.: Lembrar que devem estar iguais aos objetivos do item 7)

6. Execução

Endereço: Unidade institucional de apoio administrativo ao serviço:

| | |
|-----------|---------|
| Endereço: | |
| Bairro: | |
| Cidade: | CEP: |
| Telefone: | E-mail: |

7. Atividades a serem desenvolvidas

(Deverá ser demonstrada as atividades de forma mais detalhada nos quadros abaixo para cumprimento dos objetivos específicos propostos.)

7.1. Atividades Inerentes ao Serviço (OBS.: Lembrar que os objetivos devem estar iguais ao item 5)

| Objetivo Específico | Atividade | Metodologia | Periodicidade |
|---------------------|-----------|-------------|---------------|
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

7.2. Atividades de Trabalho Social (OBS.: Lembrar que os objetivos devem estar iguais ao item 5)

| Objetivo Específico | Atividade | Metodologia | Periodicidade |
|---------------------|-----------|-------------|---------------|
| | | | |
| | | | |
| | | | |



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

| | | | |
|--|--|--|--|
| | | | |
|--|--|--|--|

Observação: as atividades de registro e acompanhamento constantes no Referencial Técnico, devem ser contempladas no quadro acima.

8. Cronograma

8.1. Atividades Inerentes ao Serviço

(OBS.: Lembrar que os nomes das atividades devem estar iguais ao item 7.1)

| Mês | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 |
|-----------|---|---|---|---|---|---|---|---|---|----|----|----|
| Atividade | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | |

8.2 Atividades de Trabalho Social

(OBS.: Lembrar que os nomes das atividades devem estar iguais ao item 7.2)

| Mês | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 |
|-----------|---|---|---|---|---|---|---|---|---|----|----|----|
| Atividade | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | |

9. Formas de Monitoramento/ Avaliação

(Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.)

| Indicador (es) | Meios de Verificação |
|----------------|----------------------|
| | |
| | |
| | |

(Apresentar indicadores conforme Referencial Técnico do Serviço proposto no Edital)



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10. Recursos Humanos, Materiais e Financeiros

10.1 Recursos Humanos

| Quant. | Cargo ¹ | Formação | Carga Horária Mensal | Vinculo ² | Custo Mensal Total | Fonte dos Recursos ³ |
|--------|--------------------|----------|----------------------|----------------------|--------------------|---------------------------------|
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |

¹ Na coluna cargo, registrar nomenclatura conforme será apresentado na prestação de contas, seguido, entre parênteses () a correspondência de função conforme descrito no referencial técnico de cada serviço.

² 1- Empregado 2- Autônomo 3- Voluntário 4- Dirigente 5- Estagiário

³ 1 – Próprio 2- Repasse FMAS

10.2 Recursos Materiais Despesas (detalhar)

| | | | |
|------------|------------------------------------------------------|-----------|-------------|
| Quantidade | Categoria - Gêneros Alimentícios (detalhar) | Valor mês | Valor Total |
| | | | |
| Quantidade | Categoria - Outros materiais de consumo (detalhar) | | |
| | | | |
| Quantidade | Categoria - Outros serviços de terceiros (detalhar) | | |
| | | | |
| Quantidade | Categoria - Locação de Imóveis (detalhar) | --XX-- | --XX-- |
| | | | |
| Quantidade | Categoria - Locações Diversas (detalhar) | | |
| | | | |
| Quantidade | Categoria - Utilidades Públicas (detalhar) | | |
| | | | |
| Quantidade | Categoria – Combustível (detalhar) | | |
| | | | |
| Quantidade | Categoria – Bens e materiais permanentes (detalhar); | | |



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

| | | | |
|------------|-------------------------------------------------|--|--|
| | | | |
| Quantidade | Categoria - Outras despesas (<i>detalhar</i>) | | |
| | | | |

Obs. Detalhar itens e serviços (Descrição do item x quantidade x valor)

- Apresentar cotação de preços individualizada por item;

A OSC se compromete a complementar a execução do objeto, com recursos próprios, se for o caso. Executará a administração e gestão, além de fornecer o Know How necessário para a execução das atividades inerentes ao serviço.

10.3 Aplicação dos Recursos Financeiros do FMAS/Despesas de Custeio¹

| Itens de Despesa | Salário Total | Encargos trabalhistas e previdenciários ² | Total |
|----------------------------------|---------------|------------------------------------------------------|-------|
| 1 – Recursos Humanos – CLT | | | |
| 2 – Recursos Humanos – Autônomos | | | |
| Total Geral | | | |

¹ A entidade deve apresentar elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

² A entidade deve declarar estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto.

10.4 Aplicação de Recursos

| Categoria ou finalidade de despesas | | FMAS/Mês | Total |
|-------------------------------------|----------------------------------|----------|-------|
| I | Rec. Humanos (5) | | |
| II | Rec. Humanos (6) | | |
| III | Medicamentos | ----- | ----- |
| IV | Material Médico e Hospitalar (*) | ----- | ----- |
| V | Gêneros Alimentícios | | |
| VI | Outros materiais de consumo | | |
| VII | Serviços Médicos (*) | ----- | ----- |
| VIII | Outros serviços de terceiros | | |
| IX | Locação de Imóveis | ----- | ----- |
| X | Locações Diversas | | |
| XI | Utilidades Públicas (7) | | |



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

| | | | |
|------|----------------------------------|-------|-------|
| XII | Combustível | | |
| XIII | Bens e materiais permanentes | | |
| XIV | Obras | | |
| XV | Despesas financeiras e bancárias | ----- | ----- |
| XVI | Outras despesas | | |
| | TOTAL | | |

Quadro de despesas presente no Demonstrativo de Receita e Despesas (TCE-SP).

Utilizar somente as categorias pertinentes ao desenvolvimento do serviço.

(5) Salários, encargos e benefícios.

(6) Autônomos e pessoa jurídica.

(7) Energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet.

() Apenas para entidades da Saúde.*

11. Cronograma de Desembolso Financeiro

| Parcela | Valor / mês |
|---------|-------------|
| 01 | R\$ 0,00 |
| 02 | R\$ 0,00 |
| 03 | R\$ 0,00 |
| 04 | R\$ 0,00 |
| 05 | R\$ 0,00 |
| 06 | R\$ 0,00 |
| 07 | R\$ 0,00 |
| 08 | R\$ 0,00 |
| 09 | R\$ 0,00 |
| 10 | R\$ 0,00 |
| 11 | R\$ 0,00 |
| 12 | R\$ 0,00 |
| Total | R\$ 0,00 |

12. Prestações de Contas

A prestação de contas será elaborada em consonância à legislação própria, especialmente à lei federal 13.019/2014 e suas alterações, decretos regulamentadores, normativos municipais e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

São Bernardo do Campo, ___ de _____ de 2024.

Assinatura e identificação



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Presidente

Assinatura e identificação

Responsável Técnico



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Papel Timbrado da Entidade

CNPJ – ENDEREÇO – E-MAIL – TELEFONE

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e

- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

São Bernardo do Campo, de de 2024.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Papel Timbrado da Entidade
CNPJ – ENDEREÇO – E-MAIL – TELEFONE

ANEXO VIII

Modelo - Ofício de Apresentação

Nome OSC:

Endereço, Cidade, Estado CEP

Tel. (Atualizado)

E-mail: (atualizado)

Chamamento Público N.º 008/ 2024-SAS

Prezados senhores,

Em concordância com o estabelecido no **EDITAL nº 008/2024-SAS**, encaminhamos nossa Proposta, em envelopes separados, para análise de parceria, visando a implantação do Serviço de _____

Autorizamos o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da cédula de identidade RG n.º _____ e inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º _____, cargo _____ a representar esta Instituição, conforme (procuração anexa).

| | |
|------------------------------|-----------------------------|
| Nome do Representante Legal: | |
| Cargo: | Telefone Contato – Celular: |
| CPF/MF n.º: | |
| RG n.º: | |

São Bernardo do Campo, de de 2024.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO IX

MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º/2024-SAS

Termo de Colaboração que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, por meio da sua Secretaria de Assistência Social e a **Organização da Sociedade Civil – OSC** sediada no Município de São Bernardo do Campo, com o objetivo de desenvolver o Serviço.....

Por este instrumento, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.239/0001-47, representado por, **ANDRÉ SICCO DE SOUZA, Secretário de Assistência Social**, de conformidade com Decreto Municipal nº 20.312/2018, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, e, de outro, a com endereço na....., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº....., inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS sob o nº....., sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, neste ato representada por....., portador do RGe do Cadastro de Pessoa Física nº....., doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, têm, entre si, justo e acordado, o presente Convênio, consoante às cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se o **MUNICÍPIO e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, nos termos previstos: I) na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 204, inciso I, que dispõe sobre a participação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na execução de programas de assistência social; II) na Lei Federal Nº 8.742 de 07/12/1993, alterada pela Lei Federal Nº 12.435, de 06/07/2011, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS; III) Resolução Conselho Nacional de Assistência Social/CNAS n.º 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; IV) Resolução CNAS n.º 130, de 15 de julho de 2005, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS; V) Lei Federal n.º 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso; VI) Diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e a implantação do Sistema Único



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

da Assistência Social, através da Norma Operacional Básica 01/2005; VII) Resolução CNAS Nº 269, de 13/12/2006 que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social NOB-RH/SUAS e suas alterações; VIII) Resolução CNAS Nº 16, de 05/05/2010, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social; IX) Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; X) Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social -NOB/SUAS; XI) Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias envolvendo ou não transferência de recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; XII Decreto Municipal nº 20.113, de 12 de julho de 2017, que trata sobre o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Municipalidade e as Organizações da Sociedade Civil; XIII) Resolução CNAS nº 21, de 24 de novembro de 2016 que estabelece requisitos para celebração de parcerias entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações da assistência social no âmbito do SUAS; XIV) Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, nos Conselhos Municipais.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.0 - O presente tem por objetivo implantar e executar o **Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias – Atendimento em domicílio**, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado e que passa a fazer parte deste Instrumento, independentemente de sua transcrição, para a execução do objeto, com repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal De Assistência Social, vinculado à Secretaria de Assistência Social – SAS.

Meta: Atender até 90 pessoas com deficiência independentemente da idade e/ou idosas/mês, seus cuidadores e suas famílias no domicílio do usuário.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.0 - Para execução do presente Termo de Colaboração, o **MUNICÍPIO** obriga-se a:



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- I - Analisar e deliberar o Plano de Trabalho proposto pela **Organização da Sociedade Civil - OSC**;
- II - Transferir os recursos financeiros previamente estabelecidos no Plano de Trabalho, mediante depósito em conta bancária específica da **Organização da Sociedade Civil - OSC**;
- III - Acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da presente parceria, observado a legislação pertinente às normas do controle interno e externo;
- IV - Exigir da **Organização da Sociedade Civil - OSC** o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, do monitoramento e da avaliação deste Termo;
- V - Receber a prestação de contas e analisar a execução do objeto, segundo o Plano de Trabalho, e encaminhá-la ao Departamento de Controladoria da Secretaria de Finanças, na forma do disposto na cláusula décima primeira;
- VI - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **Organização da Sociedade Civil - OSC**, na forma estabelecida na cláusula quinta;
- VII - Emitir, por intermédio do gestor da parceria, parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata a cláusula quinta.
- VIII - Proceder a publicação resumida deste Termo e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo legal.
- IX - Inscrever a **Organização da Sociedade Civil - OSC** como inadimplente – Sistema de Contabilidade e Finanças do Município de São Bernardo do Campo, nas hipóteses previstas, e observando o disposto no Decreto Municipal 20.113/2017 e suas alterações;
- X - Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, por intermédio do Departamento de Orçamento e Controladoria da Secretaria de Finanças, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela parceira na utilização dos recursos ou bens de origem pública, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição de eventuais saldos de recursos e rendimentos de caderneta de poupança;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

XI – Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de denúncia, rescisão e/ou paralização de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

3.0 - Para execução da presente parceria, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** obriga-se a:

- I - Disponibilizar os valores correspondentes a sua contrapartida, de acordo com as especificações previstas no plano de trabalho, se for o caso;
- II - Abrir conta bancária específica para as movimentações desta parceria, isenta de tarifas bancárias, em instituição financeira pública, com agência sediada em São Bernardo do Campo, conforme orientações da Secretaria de Assistência Social;
- III - Manter na conta bancária supracitada, os recursos recebidos por intermédio da parceria e, enquanto não utilizados, aplicar, obrigatoriamente, em caderneta de poupança, quando tiverem previsão de uso igual ou superior a 1 (um) mês;
- IV - Reverter, ao objeto da parceria, os rendimentos obtidos em caderneta de poupança, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;
- V - Cumprir e fazer cumprir as instruções que receber do **MUNICÍPIO**, relacionadas aos serviços a serem executados, e garantir o livre acesso dos agentes do **MUNICÍPIO**, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VI - Apresentar ao **MUNICÍPIO** a prestação de contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na cláusula décima primeira;
- VII - Manter em sua sede e em boa ordem, à disposição do **MUNICÍPIO** e do Tribunal Contas do Estado de São Paulo - TCESP, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, os documentos originais que compõem a prestação de contas e demais registros contábeis;
- VIII - Manter os recursos em conta bancária específica, conforme disposto no inciso II, efetuando movimentações somente para pagamento das despesas decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração, ou para aplicação em caderneta poupança;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- IX - Restituir ao **MUNICÍPIO**, preferencialmente até o último dia de vigência da parceria, limitando-se ao prazo de 30 (trinta) dias de sua conclusão, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em caderneta de poupança, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos;
- X - Restituir ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da denúncia, rescisão, ou extinção da parceria, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em caderneta de poupança, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos;
- XI - Proceder com a utilização dos recursos repassados em conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho;
- XII - Emitir Relatório de Execução do Objeto, contendo as atividades desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, seguindo as instruções e modelos estabelecidos pelo gestor da parceria, conforme a periodicidade abaixo:
- a) Mensalmente: para fins de liberação de recursos para as despesas mensais de custeio, conforme cronograma previsto no Plano de Trabalho;
- b) Quando do encerramento da parceria e fim de exercício fiscal: contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados durante o exercício, o qual servirá de base, sem prejuízo de outros elementos, para a emissão do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação por parte do **MUNICÍPIO**;
- XIII - Realizar cotação de preços, para aquisição de bens e serviços necessários à execução deste Termo, sempre em conformidade com os princípios da transparência, legalidade, moralidade, economicidade e da eficiência;
- XIV - Obter, de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da Organização da Sociedade Civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas;
- XV - Assumir as despesas referentes às multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes a atrasos nos pagamentos;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

XVI - Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo incluir no mínimo:

- a) Data de assinatura e identificação do Termo de Colaboração e da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**;
- b) Nome da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- c) Descrição do objeto da parceria;
- d) Valor total da parceria e valores liberados;
- e) Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- f) Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

3.1 – Em conformidade com o Artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, é de responsabilidade exclusiva da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**:

- I - O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- II - O pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, ressaltando-se, ainda, que a remuneração de equipe de trabalho, desde que aprovado no Plano de Trabalho, com recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO**, não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.

§1º A inadimplência do **MUNICÍPIO** não transfere à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§2º Eventuais débitos oriundos de reclamação trabalhista serão suportados exclusivamente pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

§3º Havendo o encerramento da parceria o Município não arcará com despesas relativas à estabilidade legal decorrente de acidente de trabalho, licença médica prolongada, licença maternidade, tampouco com despesas relativas a processos trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA

DA REFORMULAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

4.0 - Excepcionalmente, admitir-se-á à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** propor a reformulação do Plano de Trabalho, através de justificativa por ofício, que será apreciada pelo Departamento de Gestão do Sistema Único de Assistência Social – DGSUAS (Seção de Monitoramento e Avaliação), sendo vedada a mudança do objeto.

4.1 - A reformulação do Plano de Trabalho prevista no item anterior, deverá ser proposta pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, com as devidas justificativas, entretanto, a OSC somente poderá proceder a alteração de fato, após ser oficiado pelo DGSUAS que houve o deferimento de sua solicitação.

4.2 – É vedada a alteração do objeto deste Termo, salvo a sua ampliação, desde que aprovado plano de trabalho adicional e comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A ampliação de metas deste Termo será formalizada mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

5.0 - Fica assegurado o livre acesso dos agentes da municipalidade e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e outros órgãos fiscalizadores, devidamente identificados, para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os documentos, informações, atos e fatos praticados relacionados direta e indiretamente a este Termo, quando em missão fiscalizadora e/ou auditoria, bem como os locais de execução dos respectivos objetos.

5.1 - O gestor da parceria, com base nos apontamentos da equipe técnica responsável pela emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante o Termo de Colaboração, emitirá parecer técnico conclusivo no final do exercício fiscal e no encerramento da parceria, e submeterá o relatório técnico de monitoramento e avaliação elaborado pela Municipalidade à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC, o qual deverá conter, sem prejuízo de outros elementos:

- I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;
- V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

5.2 – O monitoramento e a fiscalização exercidos pelo MUNICÍPIO não excluem e nem reduzem as responsabilidades da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações/serviços desenvolvidos para a execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA

DOS BENS PERMANENTES

6.0 – Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos provenientes da celebração da presente parceria deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade (patrimoniados), sendo que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** deverá formalizar, quando da aquisição, produção ou transformação dos bens, a emissão imediata do Termo de Doação, conforme modelo fornecido pela administração pública, transferindo sua propriedade ao **MUNICÍPIO**. A guarda e conservação dos bens serão de responsabilidade da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, até a conclusão do objeto, ou extinção do serviço executado.

6.1 - Fica assegurado ao **MUNICÍPIO**, quando da conclusão do objeto ou extinção desta parceria, o direito de propriedade e uso dos bens remanescentes, adquiridos, produzidos ou transformados, em decorrência de sua execução, os quais serão encaminhados ao Serviço de Almoxarifado da Secretaria de Assistência Social,



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

cabendo a este Serviço a responsabilidade pela guarda, controle, conservação e posterior destino desses bens aos Equipamentos da Assistência Social.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO VALOR E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.0 – Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão custeados pelo **MUNICÍPIO**, através do Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS para o cumprimento das metas estabelecidas conforme o Plano de Trabalho, no valor total de R\$ XXXX (XXXXXXXX), a ser repassado à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** de acordo com o cronograma de desembolso discriminado abaixo:

- Financiamento FMAS no valor de R\$ XXXX,00 (XXXXX), onerando-se a dotação orçamentária: XXXXXX cód. reduz. XXXX - PA. XXX, ou a correspondente nos anos subseqüentes a ser creditado conforme cronograma de desembolso:

| Cronograma de Desembolso – 2025 – R\$ 0,00 | |
|---------------------------------------------------|----------|
| Parcela 1 | R\$ 0,00 |
| Parcela 2 | R\$ 0,00 |
| Parcela 3 | R\$ 0,00 |
| Parcela 4 | R\$ 0,00 |
| Parcela 5 | R\$ 0,00 |
| Parcela 6 | R\$ 0,00 |
| Parcela 7 | R\$ 0,00 |
| Parcela 8 | R\$ 0,00 |
| Parcela 9 | R\$ 0,00 |
| Parcela 10 | R\$ 0,00 |
| Parcela 11 | R\$ 0,00 |
| Parcela 12 | R\$ 0,00 |



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA OITAVA

DA TRANSFERÊNCIA

8.0 - A transferência devida pelo **MUNICÍPIO** à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** será efetuada através de depósito em conta bancária específica, aberta pela **OSC** para esta finalidade, conforme disposto no inciso II da cláusula terceira.

Dados Bancários:

CLÁUSULA NONA

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA FORMA DE REPASSE

9.0 - A liberação dos recursos para as despesas mensais de custeio está vinculada ao cronograma financeiro previsto no Plano de Trabalho aprovado.

9.1 - O repasse se efetuará até o dia 28 (vinte e oito) de cada mês, mediante apresentação pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, na Secretaria de Assistência Social do **MUNICÍPIO**, até o dia 10 (dez) de cada mês, dos seguintes documentos:

I - Relatório de Execução do Objeto, conforme modelo estabelecido, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto no mês anterior ao repasse e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Lista de atendidos;

III - Certificado de Regularidade do FGTS- CRF;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

V - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

VI - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários.

Caso o dia 10 seja em final de semana ou feriado, o Relatório de Execução do Objeto e a lista de atendidos devem ser entregues no dia útil que antecede o mesmo, evitando-se assim atrasos no repasse dos recursos.

9.2 - O primeiro repasse será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis após a data da publicação da parceria.

9.3 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III - Quando a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo **MUNICÍPIO** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

9.4 - Na utilização dos recursos transferidos, deverão ser respeitados os limites de categoria (custeio e capital), segundo a natureza da despesa e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS VEDAÇÕES

10.0 - A presente parceria deverá ser executada com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

- I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III - Realizar despesa em data anterior e posterior à vigência desta parceria;
- IV - Realizar despesas com multas, juros, taxas ou mora, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos e a título de taxa de administração;

10.1 - É vedada a celebração de qualquer modalidade de parceria prevista na Lei Federal 13.019/2014, a entidade que se enquadre nos termos do artigo 39 da referida legislação, bem como a entidade que possuir, dentre seus dirigentes, servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como ocupantes de cargo em comissão.

10.2 - É vedada a utilização de valores da parceria com destinação incerta e não comprovada na prestação de contas, advertindo-se que:

- I - No caso de débito não comprovado na conta específica do Termo de Colaboração, serão calculados os rendimentos que seriam auferidos a partir da data daquele débito;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

II - Após o cálculo da alínea anterior, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** será notificada para que se proceda a devolução do valor debitado e da rentabilidade calculada, imediatamente, à conta específica da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICA E FINANCEIRA

11.0 - A prestação de contas dos recursos recebidos através desta parceria será apresentada à Secretaria de Assistência Social, conforme o disposto abaixo:

I - Apresentação pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** do Relatório de Execução Financeira, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, contendo os documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP e demais legislações pertinentes, de acordo com as orientações do **MUNICÍPIO**, e conforme DECRETO Nº 20.113, DE 12 DE JULHO DE 2017, especialmente o Capítulo VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, Art. 56 e 57.

11.1 - Para fins de fiscalização e acompanhamento das atividades anualmente desenvolvidas, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** deverá apresentar até o dia 30 (trinta) de janeiro do ano subsequente à conclusão do Termo de Colaboração, os documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP e demais legislações pertinentes, conforme orientações do **MUNICÍPIO**.

11.2 - A prestação de contas deverá ser juntada em expediente próprio pela Secretaria de Assistência Social, para a análise da execução do objeto e posterior encaminhamento ao Departamento de Orçamento e Controladoria da Secretaria de Finanças, para a efetivação da análise quanto à execução financeira da parceria.

11.3 - A falta de prestação de contas no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO** importará na imediata suspensão das liberações subsequentes;

11.4 - Considerando a necessidade de que a administração pública preste contas nos termos das Instruções nº 01/2024 do TCE/SP e suas atualizações, o **MUNICÍPIO** deverá observar o disposto nas referidas Instruções, ficando a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** obrigada a apresentar, com medida de urgência e sempre que o **MUNICÍPIO** solicitar, qualquer documentação que lhe seja pertinente.

11.5 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

12.0 - O prazo de vigência deste Termo, a contar da data de assinatura do presente, será de **12 (doze)** meses, que corresponde ao período estabelecido no Plano de Trabalho para a execução do objeto, podendo ser prorrogada por Termo Aditivo, até o prazo total de **60 (sessenta)** meses, desde que as partes manifestem interesse nesse sentido e apresentem justificativa prévia em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, sendo apresentado novo Plano de Trabalho para o período objeto da prorrogação.

12.1 - A parceria poderá ser rescindida por mútuo consentimento, ou por iniciativa de qualquer das partes, manifestada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12.2 - A denúncia ou a rescisão da presente parceria, de iniciativa do **MUNICÍPIO**, ocorrerá quando da constatação do inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, bem como, entre outras, das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o objeto da parceria;

II - Falta da prestação de contas no prazo estabelecido;

III - Não adoção por parte da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, das medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo **MUNICÍPIO** na execução da parceria;

IV - Em caso de dissolução da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA PUBLICAÇÃO

13.0 - A publicação, por extrato, da presente parceria, será providenciada pelo **MUNICÍPIO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura, em meio oficial de publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE
CIVIL - OSC**

14.0 - Pela execução desta parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal 13.019/2014 e legislação específica, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs do **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de idoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula.

IV - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

V - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

VI - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.0 - Para qualquer dúvida ou ação que possam decorrer da execução desta parceria, esgotando-se a tentativa de solução administrativa com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante deste **MUNICÍPIO**, fica eleito o Foro desta Comarca, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.1 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

E, por estarem assim ajustados, e para que produza efeitos legais, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, ____/____/2024.

Secretário de Assistência Social

RESPONSÁVEL LEGAL OSC

Testemunhas: 1. _____

2. _____



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Papel Timbrado da Entidade
CNPJ – ENDEREÇO – E-MAIL – TELEFONE

ANEXO X
CADASTRO – REPRESENTANTE LEGAL

| | | | |
|-------------------------|---------------------------------------|--------|-------------------|
| Razão Social: | | CNPJ: | |
| Endereço: | | | |
| Cidade: | UF: SP | CEP: | Telefone: (11) |
| Nome do responsável: | | | C P F |
| R.G. / Órgão Expedidor | Data de Nascimento: ____/____/____ | Cargo: | Mandato: |
| Endereço Residencial: | | | |
| Cidade: | UF: SP | CEP: | Telefone: |
| E-mail Institucional: | | | |
| E-mail Pessoal: | | | |
| Telefone Institucional: | | | |
| Telefone Pessoal: | | | |

São Bernardo do Campo, ____/____/2024.

Assinatura Presidente



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Papel Timbrado da Entidade
CNPJ – ENDEREÇO – E-MAIL – TELEFONE

ANEXO XI

**DECLARAÇÃO VISITA A UNIDADE
“CENTRO DIA DA PESSOA IDOSA”**

Declaro que a **[identificação da organização da sociedade civil – OSC]** que pela pessoa do senhor (a) _____ portador (a) do RG _____ e do Cadastro de Pessoa Física nº _____, realizou vistoria nas dependências/local de implantação do serviço de atendimento, localizado na _____.

Assinatura _____

Nome do Representante: _____

RG: nº

CPF: nº

São Bernardo do Campo, de de 2024.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Papel Timbrado da Entidade

CNPJ – ENDEREÇO – E-MAIL – TELEFONE

ANEXO XII

**FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO
DE EXPERIÊNCIAS (OSC)**

| | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
| EXPERIÊNCIAS NA ATIVIDADE ESPECÍFICA DE: | |
| Título do Projeto: | |
| Parceiro: | Local de execução: |
| Endereços: | Telefones: |
| E-mail: | |
| Vigência Início (mês/ano) | Encerramento Término (mês/ano) |
| Meta: Público Atendido: | |
| RESUMO DAS ATIVIDADES | |
| Obs.: Anexar cópia de termo de convênio, publicações em Diário Oficial, declaração, ou atestado expedido por pessoa de direito público, certificando a execução do serviço e/ou parceria (em papel timbrado da empresa declarante e expedida com data não anterior a 01 (um) ano da abertura da documentação/habilitação deste EDITAL. | |



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Edital de Chamamento Público n.º 008/2024 -SAS